



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
BOMBEIRO MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA nº 22/2025/GCG/QCG

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2025

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA no uso das atribuições previstas no inciso VI, § 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 191/2024, combinado com o previsto no inciso V do artigo 6º da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, atendendo à solicitação constante no OFÍCIO Nº CBM-OFN-2025/01183, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o procedimento administrativo para concessão do Termo de Autorização para Adequação de Pendências (TAAP), concedido pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, conforme Art. 15 C da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.

Art. 2º O Termo de Autorização para Adequação de Pendências, é o instrumento administrativo, excepcional, que tem por objetivo avaliar a concessão de prazo, mediante requerimento do proprietário, do responsável técnico ou do representante legal, desde que comprovada a inviabilidade do cumprimento das exigências de medidas de segurança contra incêndio e pânico.

§ 1º O prazo máximo será de 1 (um) ano e tem por objetivo ajustar as medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico pendentes.

§ 2º A solicitação de TAAP deve ser encaminhada ao Gabinete do Comandante Geral do CBMPB, via ofício ou e-mail, por meio de requerimento, e possuir, impreterivelmente:

- I. Laudo de Inviabilidade, avaliação de riscos e proposta de medidas compensatórias, assinado pelo Responsável Técnico, com Documento de Responsabilidade Técnica.
- II. Gerenciamento de Risco de Incêndio assinado pelo Responsável Técnico, conforme Norma Técnica 13 - CBMPB, com Documento de Responsabilidade Técnica, o qual deve compreender em seu Plano de Emergência Contra Incêndio as pendências e medidas compensatórias adotadas na edificação até a total execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio aprovado;
- III. Cronograma físico-financeiro de execução das medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico exigidas, devidamente assinado pelo responsável técnico.

§ 3º Caberá ao chefe do Setor de Vistoria da DAT ou chefe do CAT, responsável pela circunscrição territorial onde se localiza a edificação ou área de risco que pretender celebrar TAAP, subsidiar o processo de concessão deste termo;



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
BOMBEIRO MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

§ 4º O Diretor de Atividades Técnicas deverá designar Oficial pertencente ao Sistema Estadual de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico para realizar vistoria técnica no local, a fim de elaborar um Relatório de Vistoria Técnica (RVT) e, subsidiar a concessão do Termo por parte da autoridade concedente.

§ 5º Concomitantemente, o chefe da Seção de Vistoria da DAT ou chefe do CAT deverá emitir parecer técnico contendo a negativa para risco iminente na edificação ou área de risco.

Art. 3º O Termo de Autorização para Adequação de Pendências deverá ser celebrado, preferencialmente, na existência de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico (PSCI) devidamente aprovado para o local.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser dispensada a prévia aprovação do PSCI, a critério do Comandante do CBMPB, acompanhado de Relatório de Vistoria Técnica (RVT) detalhado sobre o eficaz funcionamento dos dispositivos de segurança contra incêndio e pânico já instalados no empreendimento e a informação de que o imóvel não oferece risco iminente aos ocupantes da edificação ou área de risco.

Art. 4º Sendo deferido o requerimento, será firmado TAAP entre Comandante Geral do CBMPB e o proprietário, responsável técnico ou representante legal da edificação, com validade a ser definida pelo Comandante Geral.

Art. 5º A celebração do TAAP será precedida da abertura do procedimento administrativo de multa, com rito procedimental estabelecido pela Lei Nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Nº 12.678/2023, o qual permanecerá sobrestado durante a vigência deste.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos prazos concedido pelo TAAP, e não havendo manifestação do proprietário, do responsável técnico ou do representante legal, será aplicada a sanção de multa nos termos desta Lei Nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Nº 12.678/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOEM
Comandante Geral do CBMPB